



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –I/ 2022

LIVRAMENTO PB, 01 DE JULHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº055/2022

Em, 01 de julho de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 498/2015, de 04 de Dezembro de 2015, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da referida lei, que define que as contratações serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação dos contratos por mais 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que os contratos vigentes encerram-se em 30 de junho de 2022 e que os referidos servidores ocupam cargos essenciais para a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam **RENOVADOS, até ulterior decisão administrativa,** os contratos ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, conforme relacionados a seguir:

Nº DO CONTRATO	NOME	CARGO
SE 001/2022	FABIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ORIENTADOR/CONSULTOR
SE 002/2022	LUIZ GUILHERME VIEIRA NETO RODRIGUES	PROFESSOR DE GEOGRAFIA

SE 003/2022	INÁCIA DIAS DA SILVA	PROFESSOR(A) DO EJA
SE 004/2022	MARIA KATYANY DA SILVA	PROFESSOR(A) DE ENSINO RELIGIOSO
SE 005/2022	EDUARDO DA SILVA EDUARDO	P PROFESSOR(A) DE INGLÊS
SE 006/2022	PALOMA LIMA DE FREITAS	PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS
SE 007/2022	LITTYANNI MARCELA BRITO VILAR DE ANDRADE	PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA
SE 008/2022	ROBERTA FERREIRA AMORIM	PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS
SE 009/2022	PAMELLA JORDANA MEIRA SILVA	PROFESSOR(A) DE ED. FÍSICA
SE 010/2022	WELTON JOHN DOS ANJOS	PROFESSOR DE INGLÊS
SE 011/2022	GILDIVAN GERMESON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) DE INFORMÁTICA
SE 012/2022	GLÉCIA CUSTÓDIO DA SILVA	PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS
SE 013/2022	BRUNO RODRIGUES DE SALES	PROFESSOR(A) DE ENSINO RELIGIOSOS
SE 016/2022	MARIA CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA	MONITOR(A) DA CRECHE
SE 017/2022	DIEGO SANTOS DA SILVA	MONITOR(A) DA CRECHE
SE 018/2022	MARIA DE LOURDES LIMEIRA SOUSA	MONITOR(A) DA CRECHE
SE 019/2022	MARIA JANETE DE FARIAS	COORDENADORA DO EJA
SE 020/2022	RACHEL PORTO DA FONSECA	MONITOR(A) DA CRECHE
SE 021/2022	ANA LIGIA DAVID SOBRINHO	MONITOR(A) DA CRECHE
SE 022/2022	JAISE FERREIRA	PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 -I/ 2022

LIVRAMENTO PB, 01 DE JULHO DE 2022

	VILAR DE HOLANDA	
SE 024/2022	TANIA NELY CAMPOS COSTA	PROFESSOR(A) DO EJA
SE 025/2022	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS
SAS 005/2022	SCHNEIDER SOUSA ANDRADE	COORDENADORA DO CRAS
SAS 006/2022	ROSALVA FELICIANO DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 007/2022	ROBERTA ALEANDRA LEITE DA SILVA	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 008/2022	ALLAN CLEYTON FORMOZINO DE SALES	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 009/2022	EDIVINIZE ARAUJO DA SILVA	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 010/2022	ILENE BARBOSA DE FARIAS	VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
SAS 024/2022	AMANDA GONÇALVES DE BRITO PORTELA	COORDENADORA-SCFV
SAS 025/2022	PATRICIA PEREIRA ARRUDA	MERENDEIRA
SAS 026/2022	FABIO GUADAGNANO GUARANÁ	PORTEIRO
SAS 027/2022	JOSEVANIA GOMES DE BRITO	ORIENTADORA-SCFV
SAS 028/2022	LUCAS FELIPE SILVA	ORIENTADOR-SCFV
SAS 028/2022	JESSICA CAMILA FERREIRA MACENA	ORIENTADORA-SCFV
SAS 045/2022	JANAÍARA LIMA DOS SANTOS	ORIENTADORA-SCFV
SS 004/2022	FLAVIANA DOS SANTOS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SS 005/2022	REGINA CELIA GONÇALVES SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SS 006/2022	THAISE ANDRADE VILAR	ENFERMEIRA COORD. DO SAMU
SS 007/2022	FERNANDA FERREIRA LÚ	ENFERMEIRA DO SAMU
SS 008/2022	EDSILSON DE SOUSA VIRGINIO	ENFERMEIRO
SS 009/2022	ITAMARA FRAGOSO MARANHÃO DE LUNA	ENFERMEIRA

SS 010/2022	PALLOMA MARIA SALES ESTEVÃO	ENFERMEIRA
SS 011/2022	THAISE SOARES MACEDO	ENFERMEIRA
SS 012/2022	LEANDRO DA SILVA PEQUENO	TEC. ENFERMAGEM
SS 013/2023	JUSSARA RAMOS ARAUJO	TEC. ENFERMAGEM
SS 014/2022	GILVANIA SOUZA SANTOS	TEC. ENFERMAGEM
SS 015/2022	SONIA MARIA DA SILVA PORTELA BRITO	TEC. ENFERMAGEM
SS 016/2022	MARIA MIRELE PEREIRA ARRUDA	TEC. ENFERMAGEM
SS 017/2022	EDIVANILTON DANTAS DA COSTA	DENTISTA
SS018/2022	FELIPE FRANKLIN DE JESUS	DENTISTA
SS 019/2022	SEBATIÃO DOS SANTOS	MÉDICO
SS 021/2022	ANTONIO BIZERRA WANDERLEY NETO	MÉDICO
SS 022/2022	ISRAEL LOPES DE LIMA	CONDUTOR DO SAMU
SS 023/2022	INACIO EPIFANIO DA SILVA	CONDUTOR DO SAMU
SS 024/2022	MARIA EDUARDA MARQUES LIMA	ENFERMEIRO
SS 025/2022	ANTONIO BIZERRA WANDERLEY NETO	MÉDICO PLANTONISTA
SAG 001/2022	SEVERINO ALVES DE BRITO	OPERADOR DE MÁQUINAS
SSU 002/2022	ATANIEL DE SALES	COVEIRO

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Extratos Contratuais Secretaria de Assistência Social

Contrato: SAS N° 048/2022

Objeto: O presente contrato versa sobre a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PETRONILA NÓBREGA, SANTO ANTONIO, LIVRAMENTO/PB PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –I/ 2022

LIVRAMENTO PB, 01 DE JULHO DE 2022

Contratante: Secretaria de Assistência Social

Locador (a): Evandro Francisco de Sousa

Recursos: FPM, ICMS, PAIF, CRAS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Dotação orçamentária: 33.90.36.00.00 OUT. SERV. DE TERCEIRO PESSOA

Livramento – PB, 01 de junho de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Janaina Michelly Alcântara Limeira
Secretária de Assistência Social

Extratos Contratuais Secretaria de Educação

Contrato: SE N° 026/2022

Objeto: O presente contrato versa sobre a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, CENTRO LIVRAMENTO/PB PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratante: Secretaria de Educação

Locador (a): Anselmo Sales de Brito

Recursos: FUNDEB, FPM, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Dotação orçamentária: 33.90.36.00.00 OUT. SERV. DE TERCEIRO PESSOA

Livramento – PB, 01 de junho de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Neumany Cristina Soares de Araújo
Secretária de Educação

Extratos Contratuais Secretaria de Saúde

Contrato: SS N° 026/2022

Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA

Contratante: Secretaria de Saúde

Locador (a): Antonio Bizerra Wanderley Neto

Recursos: PAB/PSF/FUS/FMS

Dotação orçamentária: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Livramento – PB, 01 de junho de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

João Paulo Marques de Sousa
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –VI/ 2022

LIVRAMENTO PB, 06 DE JULHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 563/2022
EM 06 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –VI/ 2022

LIVRAMENTO PB, 06 DE JULHO DE 2022

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –VI/ 2022 LIVRAMENTO PB, 06 DE JULHO DE 2022

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento)

e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXII/ 2022

LIVRAMENTO PB, 22 DE JULHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 564/2022
EM 22 DE JULHO DE 2022.

ABRE **CRÉDITO ESPECIAL** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 86.137,35 (oitenta e seis mil cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)** destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção do Transporte Escolar, com recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02.040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1005.2018 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 571 **R\$ 86.137,35**

Total.....
R\$ 86.137,35

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática:

02.080-SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

20.605.1012.1090 - CONST. PERF. E RECUP. DE POCOS E ACUDES

449051 - Obras e Instalações - Fonte 749.....
R\$ 86.137,35

Total.....
R\$ 86.137,35

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 22 de julho de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

LEI N° 565/2022
EM 22 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXII/ 2022 LIVRAMENTO PB, 22 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXVI/ 2022 LIVRAMENTO PB, 26 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXVII/ 2022

LIVRAMENTO PB, 27 DE JULHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 566/2022
EM 27 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNADES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Livramento, Estado da Paraíba, o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à saúde, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria do Ministério da Saúde de n° 2.979 de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial n° 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por

desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º. O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 4º. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas.

Art. 5º. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 60% será destinado ao pagamento de incentivo aos profissionais das ESF; 30% para a gestão de complementação de custeio, estruturação e manutenção de serviços; 7,5% destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária em saúde e 2,5% destinado ao custeio de educação permanente em saúde para os profissionais de atenção primária em saúde.

Art. 6º. Do pagamento por desempenho:

§ 1º – Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados e vinculados a equipe para definição do valor Individual Máximo do pagamento por profissional.

§ 2º – O valor de pagamento individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, que definirá o percentual do valor individual máximo de pagamento que será recebido.

§ 3º – A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXVII/ 2022

LIVRAMENTO PB, 27 DE JULHO DE 2022

I – Faixa I – Nota final de desempenho da equipe de saúde da família menor ou igual que 39,99% (trinte e nove, noventa e nove por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro, e o recurso retornará para o custeio, estruturação e manutenção das ações da própria equipe;

II – Faixa II – Nota final de desempenho da equipe de saúde da família entre 40% (quarenta por cento) e 59,99% (cinquenta e nove, noventa e nove por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota final de desempenho da equipe de saúde da família igual ou maior que 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do valor individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 4º - A nota final de desempenho será determinada pela média da soma de notas obtidas nos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS ou nota posterior que venha alterar os indicadores do Previne Brasil.

§ 5º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, técnico de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e recepcionistas.

§ 6º - Médicos profissionais do programa Médicos pelo Brasil não serão contemplados por esta lei.

§ 7º - Os profissionais de coordenação contemplados nesta Lei são aqueles lotados na coordenação de atenção básica, coordenação de vigilância epidemiológica, coordenação de vigilância ambiental, coordenação de imunização, e, no apoio institucional da atenção primária (digitador e responsável por transmissão de ESUS/AB); Fisioterapeutas da clínica municipal; Profissionais da Equipe Multiprofissional e recepcionista da equipe; Dentista de UBS não vinculado a equipe, técnico de laboratório municipal.

Art. 7º - Do pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à saúde:

§ 1º - Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º - O valor do pagamento individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as faixas de desenvolvimento das equipes de saúde da família do município, que definirão o percentual do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, de acordo com os seguintes critérios:

I – Classe 1 – menos de 30% (trinta por cento) das equipes de saúde da família na faixa de desempenho III: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro;

II – Classe 2 – Entre 30% (trinta por cento) e 59,99% (cinquenta e nove, noventa e nove por cento) das equipes de saúde da família na faixa de desempenho III: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional;

III – Classe 3 – Mais de 60% (sessenta por cento) das equipes de saúde da família na faixa de desempenho III: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do valor individual máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

Art. 8º - Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais por algum outro critério estabelecido nesta Lei, retornará para a Educação Permanente, exceto não alcance metas.

Art. 9º - Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 10 – O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do período avaliado;

II – Profissionais com atestados médicos por mais de 15 dias em alguns dos meses do período avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no período avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a Processo administrativo disciplinar.

Art. 11 - O incentivo financeiro de que trata esta Lei não incorporará à remuneração do servidor, não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labe fazendo não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12 – Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 13 – Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o Município responsável pela regularização das mesmas, através de Portaria.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Livramento, 27 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXVII/ 2022

LIVRAMENTO PB, 27 DE JULHO DE 2022

Area for text or graphics on the left side of the page, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text or graphics on the right side of the page, consisting of multiple horizontal dashed lines.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXVII/ 2022

LIVRAMENTO PB, 27 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 007 –XXVIII/ 2022 LIVRAMENTO PB, 28 DE JULHO DE 2022